

Município de Leiria
Câmara Municipal

Exmo(s). Senhor(es) Administrador(es) / Gerente(s)

N/ ref.ª: NIPG 4574/18 - PAQ 583/18

Ofício n.º 30658/2018

ASSUNTO: Notificação de retificação das peças procedimentais.

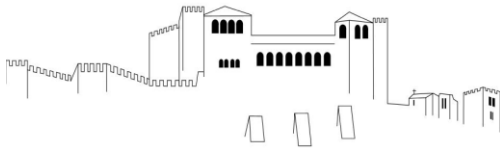
Concurso Público n.º 07/2018/DICP – Locação operacional de equipamentos de impressão, cópia, digitalização e fax, incluindo os respetivos softwares e serviços associados

Nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e com referência ao procedimento em epígrafe, notificam-se todos os interessados da decisão, por mim proferida, relativa à prestação de esclarecimentos e à retificação das peças procedimentais, conforme informação anexa.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gestora do Processo: Patrícia Alves
2018/06/15/SP/PA



I - RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Retificam-se as peças do procedimento, conforme dispõe o artigo 50.º do CCP, nos seguintes termos:

A - Caderno de Encargos:

A.1. – Caderno de Encargos (peça nuclear)

- i. Cláusula 5.ª, relativa às obrigações principais do fornecedor: o Caderno de Encargos continha um erro quanto ao horário a ser assegurado pelo prestador de serviços para monitorizar e assegurar essa prestação de serviços, pois havia uma incongruência entre o texto constante na alínea b) da Cláusula 5.ª e a alínea vii do n.º 5 da Cláusula 6.ª da Parte II do Caderno de Encargos. Assim, é suprido o erro na alínea b) da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, com a sua retificação nos seguintes termos:

Onde se lê:

“Assegurar o normal funcionamento de todos os equipamentos 24h/dia, 7 dias por semana”

Deverá ler-se:

“Assegurar o normal funcionamento de todos os equipamentos, de acordo com o horário estabelecido na alínea vii do n.º 5 da Cláusula 6.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos”;

- ii. Cláusula 3.ª da Parte II, relativa requisitos funcionais: o Caderno de Encargos continha uma omissão quanto à tipologia de equipamentos que deve possuir o requisito “Fax”. Assim, é suprida a omissão no n.º 3 da Cláusula 3.ª da Parte II do Caderno de Encargos, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“3 - Fax (em pelo menos dois equipamentos)”

Deverá ler-se:

“3 - Fax (em pelo menos dois equipamentos – um equipamento tipo I e um equipamento tipo II)”

A Cláusula em questão possui ainda um erro na alínea b) do n.º 4, relativa ao método de autenticação. Assim, é suprido o erro na alínea b) do n.º 4 da Cláusula 3.ª da Parte II do Caderno de Encargos, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“b) Vários métodos de autenticação: PIN e username + password (combinação entre os 2 métodos)”

Deverá ler-se:

“b) Vários métodos de autenticação: PIN ou username + password (combinação entre os 2 métodos)”

(vide propostas de retificação no **Anexo 1** – Caderno de Encargos – Versão com retificações).

A.2. – Caderno de Encargos (Anexo A)

- iii. Anexo A, relativo aos requisitos técnicos e funcionais do hardware: o Anexo A do Caderno de Encargos continha um erro na tabela respeitante à tipologia III, dado que foram indicadas as características “Alimentador automático de originais (duplex) com selecção automática do formato de papel” e “Alimentador automático de originais com duplex de passagem única”, quando o tipo de equipamento pretendido era apenas a tipologia *printer*, dispensando-se as características citadas.

Assim, é suprido o erro do Anexo A ao Caderno de Encargos, com a sua retificação nos seguintes termos:

No Tipo III, **onde se lê:**

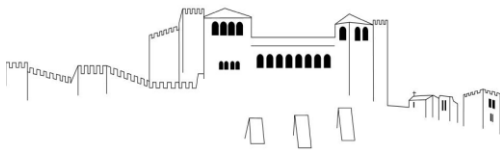
Alimentação, suporte e saída de papel	
Alimentação, suporte e saída de papel	2
Alimentador automático de originais (Duplex) com selecção automática do formato do papel	0,07 e 0,7
Alimentador automático de originais com duplex de passagem única	205

Deverá ler-se:

Alimentação, suporte e saída de papel	
N.º de rolos	1
Espessura suportes impressão	Mínimo 0,1 - Máximo 0,5

- iv. **São, ainda, retificados os requisitos mínimos técnicos e funcionais do hardware**, no sentido de que apresentem maior abrangência. Com a ampliação das características técnicas dos equipamentos, poder-se-ão obter propostas mais vantajosas, sem prejuízo de um decréscimo da qualidade e produtividade dos equipamentos, beneficiando-se, ademais, o princípio da concorrência;

(vide propostas de retificação no **Anexo 2** – Anexo A - Requisitos Técnicos e Funcionais do Hardware - Versão com retificações).

**B. Programa do Concurso:****B.1. - Programa do Concurso (anexo IV, relativo ao regulamento de avaliação das propostas)**

- i. Ponto 2 da Cláusula 4.ª do Anexo IV do Programa do Concurso: as retificações efetuadas ao Anexo A do Caderno de Encargos obrigam necessariamente à correção do Anexo IV ao Programa do Concurso, de forma a redefinir os intervalos correspondentes ao Fator II, constantes no ponto 2 da Cláusula 4.ª do Regulamento de Avaliação das Propostas;
- ii. Alínea a) do Ponto 4 da Cláusula 4.ª do Anexo IV do Programa do Concurso: a alínea a do Ponto 4 da Cláusula 4.ª do regulamento de avaliação das propostas do Fator continha uma omissão quanto à experiência mínima dos técnicos a afetar à execução do contrato. Assim, é suprida a omissão, nos seguintes termos:

Onde se lê:

GATC	Pontuação
Experiência mínima de 3 anos de cada técnico em prestação de serviços à marca dos equipamentos propostos	25

Deverá ler-se:

GATC	Pontuação
Experiência mínima de 3 anos de cada técnico em prestação de serviços à marca dos equipamentos propostos, devendo para o efeito ser submetidos os <i>curricula vitae</i> dos mesmos	25

(vide propostas de retificação no **Anexo 3** – Programa do Concurso – Versão com retificações).

B.2. - Programa do Concurso (anexo V, relativo ao modelo para apresentação dos elementos para avaliação da proposta)

- iii. As retificações efetuadas ao Anexo A do Caderno de Encargos e ao Anexo IV ao Programa do Concurso obrigam necessariamente à correção do Anexo V ao Programa do Concurso, de forma a redefinir os campos correspondentes ao Fator II, constantes no separador "Fator 2 – RTFH" do modelo dos Elementos para Avaliação das Propostas.

(vide propostas de retificação no **Anexo 4** – Elementos para avaliação da proposta – Versão com retificações).

II – RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Responde-se aos pedidos de esclarecimentos, conforme dispõe o artigo 50.º do CCP, nos seguintes termos:

"Konika Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda." – Documento submetido em 30/05/2018, 09:58:57Alínea a) do Fator IV do Anexo IV do Programa de Concurso:

1. "Quando é mencionado "Equipa técnica a afetar à execução do contrato constituída por um mínimo de 3 técnicos certificados pelo fabricante/marca.". É nosso entendimento que é pretendido 3 técnicos certificados pelo fabricante dos equipamentos do Tipo I e do Tipo II e 3 técnicos certificados pelo fabricante do software proposto. É correto o nosso entendimento?"

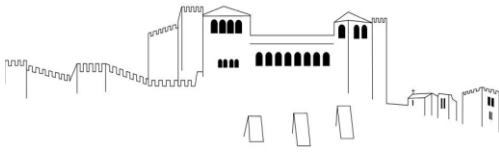
R: É pretendido 3 técnicos certificados por cada fabricante/marca propostos para os equipamentos do Tipo I, do Tipo II e do Tipo III, bem como pelo fabricante/marca do software proposto.

2. "Quando é referido "Experiência mínima de 3 anos de cada técnico em prestação de serviços à marca dos equipamentos propostos". É nosso entendimento que para comprovar este requisito os concorrentes devem, sob pena de exclusão, submeter os Curriculum Vitae dos respetivos técnicos. É correto o nosso entendimento?"

R: A alínea a) do Ponto 4 da Cláusula 4.ª do Anexo IV do Programa de Concurso foi alterada, conforme alínea ii do Ponto B.1 supra (vide Programa do Concurso retificado em anexo). No entanto, sempre se diz que a não submissão dos *curricula vitae* não constitui motivo de exclusão, mas somente de não valorização de tal parâmetro.

3. "É correto entender que existe a necessidade de um recipiente para a recolha das embalagens e consumíveis usados?"

R: Tal definição entende-se que estará na esfera da gestão interna do prestador do serviço.



4. "Visto existir a necessidade de gestão e recolha de resíduos, é valorizado pelo Município de Leiria, o facto do concorrente possuir as normas que fazem gestão dos riscos ambientais (ISO14001) e a gestão de qualidade (ISO9001)?"

R: Não serão valorizados aspetos não previstos no Anexo IV – Regulamento de Avaliação de Propostas.

Fator VI - Anexo IV do Programa de Concurso:

5. "Quando é referido: "(...) sendo todos os equipamentos do mesmo fabricante ou marca (...)". É nosso entendimento que os equipamentos do Tipo I e do Tipo II devem ser do mesmo fabricante ou marca, para obter a pontuação máxima no valor de 100 pontos. É correto o nosso entendimento?"

R: Para obter a pontuação máxima os equipamentos deverão ser todos da mesma marca, ou seja, tipo I, tipo II e tipo III.

Alínea b) da cláusula 5ª do Caderno de Encargos e Alínea vii. do nº 5 da cláusula 6ª da parte II do Caderno de Encargos:

6. "Na alínea b) da cláusula 5ª do Caderno de Encargos é referido "Assegurar o normal funcionamento de todos os equipamentos 24h/ dia, 7 dias por semana". Na alínea vii. do nº 5 da cláusula 6ª da parte II do Caderno de Encargos, é mencionado "Estas funções serão executados em regime de 8x5, para todos os locais, entre as 09 horas e as 13 horas e as 14 horas e as 18 horas.". Qual o horário que deve ser assegurado pelos concorrentes para monitorizar e assegurar a prestação de serviços?"

R: A alínea b) da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos foi alterada, conforme alínea i do Ponto A.1 supra (vide Caderno de Encargos retificado em anexo).

Tipo I e II - Anexo A do Caderno de Encargos:

7. "De forma a entidade adjudicante possa obter uma proposta mais vantajosa, em benefício do princípio da concorrência, da apresentação de um maior número de propostas e sem prejuízo de um decréscimo da qualidade e produtividade dos equipamentos, requeremos a ampliação das características técnicas evidenciadas nos equipamentos, constantes no Anexo A do Caderno de Encargos.

Tipo I:

- 1 - Podemos propor para o processador de 1,75 Ghz, um processador mínimo de 1,2 Ghz?"

R: As características técnicas do Anexo A do Caderno de Encargos foram alteradas, conforme Anexo A retificado em anexo. Consequentemente, foi efetuada retificação do Anexo IV – Regulamento de avaliação de propostas e do Anexo V – Elementos para avaliação da proposta, na parte correspondente ao Fator II, conforme documentos anexos.

- "2 - Podemos propor para a memória de 3 Gb, uma memória mínima de 2 G?"

R: As características técnicas do Anexo A do Caderno de Encargos foram alteradas, conforme Anexo A retificado em anexo. Consequentemente, foi efetuada retificação do Anexo IV – Regulamento de avaliação de propostas e do Anexo V – Elementos para avaliação da proposta, na parte correspondente ao Fator II, conforme documentos anexos.

"Tipo II:

- 1 - Podemos propor para a velocidade de impressão 1ª página A4 preto de 6 segundos, uma velocidade mínima de 6,1 segundos?"

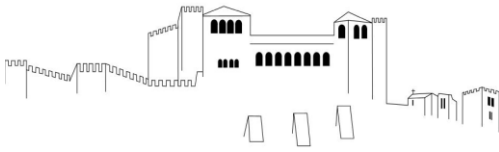
R: As características técnicas do Anexo A do Caderno de Encargos foram alteradas, conforme Anexo A retificado em anexo. Consequentemente, foi efetuada retificação do Anexo IV – Regulamento de avaliação de propostas e do Anexo V – Elementos para avaliação da proposta, na parte correspondente ao Fator II, conforme documentos anexos.

- "2 - Podemos propor para o processador de 1,75 Ghz, um processador mínimo de 1,2 Ghz?"

R: As características técnicas do Anexo A do Caderno de Encargos foram alteradas, conforme Anexo A retificado em anexo. Consequentemente, foi efetuada retificação do Anexo IV – Regulamento de avaliação de propostas e do Anexo V – Elementos para avaliação da proposta, na parte correspondente ao Fator II, conforme documentos anexos.

- "3 - Podemos propor para a memória de 3 Gb, uma memória mínima de 2 G?"

R: As características técnicas do Anexo A do Caderno de Encargos foram alteradas, conforme Anexo A retificado em anexo. Consequentemente, foi efetuada retificação do Anexo IV – Regulamento de avaliação de propostas e do Anexo



V – Elementos para avaliação da proposta, na parte correspondente ao Fator II, conforme documentos anexos.

Tipo III - Anexo A do Caderno de Encargos:

8. “Na tipologia III, o Município de Leiria refere na característica "Equipamento" que é pretendido uma printer. No entanto, solicita as características "Alimentador automático de originais (duplex) com seleção automática do formato de papel" e "Alimentador automático de originais com duplex de passagem única". Desta forma, solicitamos à Entidade Adjudicante a clarificação do tipo de equipamento, multifuncional ou printer, pretendido para esta tipologia.”

R: O Anexo A do Caderno de Encargos foi alterado, conforme alínea iii do Ponto A.2 supra (*vide* Anexo A retificado em anexo). Consequentemente, foi efetuada retificação do Anexo IV – Regulamento de avaliação de propostas e do Anexo V – Elementos para avaliação da proposta, na parte correspondente ao Fator II, conforme documentos anexos.

9. “Na característica "Alimentação, suporte e saída de papel" do Tipo III, o que pretende a Entidade Adjudicante referir com o requisito mínimo "2"? São dois rolos de alimentação? Um rolo de alimentação e uma saída de papel? São dois suportes? Ou são duas saídas de papel?”

R: O Anexo A do Caderno de Encargos foi alterado, conforme alínea iii do Ponto A.2 supra (*vide* Anexo A retificado em anexo). Consequentemente, foi efetuada retificação do Anexo IV – Regulamento de avaliação de propostas e do Anexo V – Elementos para avaliação da proposta, na parte correspondente ao Fator II, conforme documentos anexos.

10. “Na característica "Alimentador automático de originais (duplex) com seleção automática do formato de papel" do Tipo III, o que pretende a Entidade Adjudicante referir com o requisito mínimo "0,07 e 0,7”?”

R: O Anexo A do Caderno de Encargos foi alterado, conforme alínea iii do Ponto A.2 supra (*vide* Anexo A retificado em anexo). Consequentemente, foi efetuada retificação do Anexo IV – Regulamento de avaliação de propostas e do Anexo V – Elementos para avaliação da proposta, na parte correspondente ao Fator II, conforme documentos anexos.

11. “Quando é mencionado: "Alimentador automático de originais com duplex de passagem única". Cremos que por lapso, a Entidade Adjudicante tenha considerado este requisito mínimo, visto que os equipamentos de grandes formatos, como é o caso do tipo III, não fazem duplex. Solicitamos ao Município de Leiria a remoção deste requisito.”

R: O Anexo A do Caderno de Encargos foi alterado, conforme alínea iii do Ponto A.2 supra (*vide* Anexo A retificado em anexo). Consequentemente, foi efetuada retificação do Anexo IV – Regulamento de avaliação de propostas e do Anexo V – Elementos para avaliação da proposta, na parte correspondente ao Fator II, conforme documentos anexos.

Nº 3 da Cláusula 3ª da Parte II do Caderno de Encargos:

12. “No nº 3 da Cláusula 3ª da Parte II do Caderno de Encargos é referido: "Fax (em pelo menos dois equipamentos)". A que tipologia (Tipo I ou Tipo II) pertencem os dois equipamentos em questão?”

R: O n.º 3 da Cláusula 3.ª da Parte II do Caderno de Encargos foi alterado, conforme alínea ii do ponto A.1 supra (*vide* Caderno de Encargos retificado em anexo).

Alínea a) do nº 3 da Cláusula 3ª da Parte II do Caderno de Encargos:

13. “O que pretende a Entidade Adjudicante referir quando é mencionado "Encriptação de documentos enviados por fax”?”

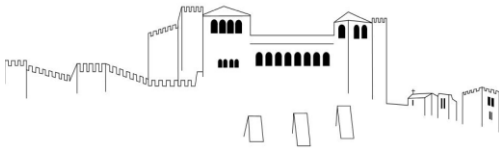
R: Pretende-se que os dados das mensagens de Fax sejam enviados através de comunicação segura, de modo a garantir a segurança dos mesmos.

Alínea b) do nº 4 da Cláusula 3ª da Parte II do Caderno de Encargos:

14. “Na alínea b) do nº 4 da Cláusula 3ª da Parte II do Caderno de Encargos é mencionado "(...) PIN e username + password (combinação entre dois métodos)". É nosso entendimento que a Entidade Adjudicante pretende PIN ou username/ password para como método de autenticação nos equipamentos. É correto o nosso entendimento?”

R: A alínea b) do n.º 4 da Cláusula 3.ª da Parte II do Caderno de Encargos foi alterada, conforme alínea ii do ponto A.1 supra (*vide* Caderno de Encargos retificado em anexo).

Alínea o) do nº 4 da Cláusula 3ª da Parte II do Caderno de Encargos:



15. "Quando é referido "Conectores para servidor centralizado de relatórios". Qual é o tipo de conectores que a Entidade Adjudicante pretende?"

R: Pretende-se que todos os dados sejam enviados pelos equipamentos e recolhidos no servidor de impressão, de modo a permitir a elaboração de múltiplos relatórios, a partir do referido servidor.

Alínea ee) do nº 4 da Cláusula 3ª da Parte II do Caderno de Encargos:

16. "Quando é mencionado "Integração com sistemas de servidores LAN Fax". Qual é o tipo de integração pretendido?"

R: Pretende-se que a solução permita a todos os utilizadores o envio de fax a partir de qualquer PC do domínio.

"Beltrão Coelho – Sistemas de Escritório, Lda." – Documento submetido em 30/05/2018, 17:55:14

Regulamento de avaliação das propostas – Fator III (n.º 2 da Cláusula 3.ª):

1. "Apesar de estar omissa na fórmula, entendemos que subjaz ao modelo de avaliação que os subfactores FIC, FIADM, FFS, FU, FR, FOF e FE são iguais à pontuação obtida no subfactor a dividir pela pontuação máxima, aplicando-se posteriormente a respetiva ponderação. O raciocínio é correto?"

R: Os 6 factores e respetivos subfactores serão tratados de acordo com a fórmula constante no n.º 2 da cláusula 3.ª do Anexo IV - Regulamento de Avaliação das Propostas.

Anexo A – Tipo I:

"Para a tipologia I, é solicitado para os equipamentos com uma velocidade de saída de primeira página a preto igual ou inferior a 6 segundos.

2. Dado estarmos perante uma diferença insuscetível de se repercutir na eficiência do trabalho realizado pela entidade adjudicante e cujo menor tempo de saída pode ser compensado por uma maior velocidade de cópia e impressão, podemos apresentar equipamentos com uma velocidade de saída de primeira página a preto igual ou inferior a 9,1 segundos?"

R: As características técnicas do Anexo A do Caderno de Encargos foram alteradas, conforme Anexo A retificado em anexo. Consequentemente, foi efetuada retificação do Anexo IV – Regulamento de avaliação de propostas e do Anexo V – Elementos para avaliação da proposta, na parte correspondente ao Fator II, conforme documentos anexos.

"A entidade adjudicante solicita para os equipamentos do tipo I, uma velocidade de digitalização igual ou superior a 70 ipm.

3. Para a tipologia I, são aceites propostas formadas por equipamentos com velocidade de digitalização a cor de 55 ipm?"

R: As características técnicas do Anexo A do Caderno de Encargos foram alteradas, conforme Anexo A retificado em anexo. Consequentemente, foi efetuada retificação do Anexo IV – Regulamento de avaliação de propostas e do Anexo V – Elementos para avaliação da proposta, na parte correspondente ao Fator II, conforme documentos anexos.

"A entidade adjudicante requer para a tipologia 1, equipamentos A4 com uma capacidade de alimentação de papel de 1150 folhas.

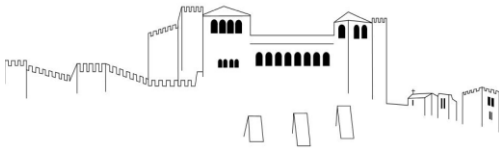
4. De modo a que seja possível a apresentação de propostas financeiramente mais vantajosas para a entidade adjudicante, são admissíveis propostas constituídas por equipamentos com uma capacidade de alimentação para 1140 folhas?"

R: As características técnicas do Anexo A do Caderno de Encargos foram alteradas, conforme Anexo A retificado em anexo. Consequentemente, foi efetuada retificação do Anexo IV – Regulamento de avaliação de propostas e do Anexo V – Elementos para avaliação da proposta, na parte correspondente ao Fator II, conforme documentos anexos.

"A entidade adjudicante solicita equipamentos com um processador igual ou superior a 1,75 Ghz.

5. Podem os concorrentes apresentar equipamentos com processadores iguais ou superiores a 1,05 Ghz?"

R: As características técnicas do Anexo A do Caderno de Encargos foram alteradas, conforme Anexo A retificado em anexo. Consequentemente, foi efetuada retificação do Anexo IV – Regulamento de avaliação de propostas e do Anexo V – Elementos para avaliação da proposta, na parte correspondente ao Fator II, conforme documentos anexos.



“É também requerida uma memória igual ou superior a 3 Gb.

6. Podem os concorrentes apresentar equipamentos com memória igual ou superior a 2 Gb?”

R: As características técnicas do Anexo A do Caderno de Encargos foram alteradas, conforme Anexo A retificado em anexo. Consequentemente, foi efetuada retificação do Anexo IV – Regulamento de avaliação de propostas e do Anexo V – Elementos para avaliação da proposta, na parte correspondente ao Fator II, conforme documentos anexos.

Anexo A – Tipo II:

“A entidade adjudicante solicita para os equipamentos do tipo II, uma velocidade de digitalização igual ou superior a 100 ipm.

7. Para a tipologia II, são aceites propostas formadas por equipamentos com velocidade de digitalização a cor de 80 ipm?”

R: As características técnicas do Anexo A do Caderno de Encargos foram alteradas, conforme Anexo A retificado em anexo. Consequentemente, foi efetuada retificação do Anexo IV – Regulamento de avaliação de propostas e do Anexo V – Elementos para avaliação da proposta, na parte correspondente ao Fator II, conforme documentos anexos.

Anexo A – Tipo III:

“Para o tipo III é solicitado equipamento com disco rígido de 500 Gb.

8. De modo a que seja possível a apresentação de propostas financeiramente mais vantajosas para a entidade adjudicante, são admissíveis propostas constituídas por equipamentos com disco rígido de 350 Gb?”

R: As características técnicas do Anexo A do Caderno de Encargos foram alteradas, conforme Anexo A retificado em anexo. Consequentemente, foi efetuada retificação do Anexo IV – Regulamento de avaliação de propostas e do Anexo V – Elementos para avaliação da proposta, na parte correspondente ao Fator II, conforme documentos anexos.

“Também relativamente ao equipamento do tipo III, são solicitadas especificações relativas a alimentação, suporte e saída de papel, ou seja, “Alimentação, suporte e saída de papel” “2”, “Alimentador automático de originais (Duplex) com selecção automática do formato do papel” “0,07 e 0,7” e “Alimentador automático de originais com dúplex de passagem única” “205”.

9. Dado o equipamento ser uma plotter, entendemos que as referidas características não se aplicam a referido equipamento, pelo que cremos que a sua requisição se trata de um lapso, pelo menos relativamente à parte referente “Alimentação, suporte e saída de papel”, “Alimentador automático de originais (Duplex) com selecção automática do formato do papel” e “Alimentador automático de originais com dúplex de passagem única”. O entendimento é correto?”

R: O Anexo A do Caderno de Encargos foi alterado, conforme alínea iii do Ponto A.2 supra (*vide* Anexo A retificado em anexo). Consequentemente, foi efetuada retificação do Anexo IV – Regulamento de avaliação de propostas e do Anexo V – Elementos para avaliação da proposta, na parte correspondente ao Fator II, conforme documentos anexos.

Caderno de Encargos:

“No caderno de encargos é requerida uma solução de gestão e controlo.

10. Quantos locais remotos existem?”

R: Existem 3 locais remotos.

11. “Que tipo de ligação existe entre os locais remotos?”

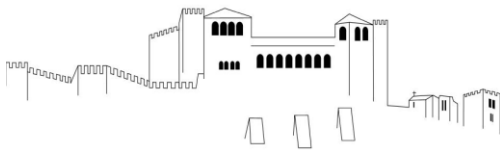
R: Os locais remotos estão ligados por vpn, via operador de comunicações.

12. “Qual o número de domínios”

R: Existe apenas um domínio.

13. “Existem print servers em todos os locais de instalação? Caso não existam em todos os locais, quais têm print servers?”

R: Os locais estão todos na mesma rede e domínio, pelo que apenas se pretende um servidor de impressão centralizada.



Município de Leiria
Câmara Municipal

14. "Quais os sistemas operativos existentes?"

R: Os sistemas operativos existentes são: Servidores – Windows e Linux; Postos de trabalho – Windows, Linus e MacOS.